

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N° 002/2016

Dispõe sobre os procedimentos de geração e consolidação dos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal de Marechal Floriano

Versão: 01

Aprovação em: 13 de julho de 2016

Ato de aprovação: Ato do Presidente da Mesa Diretora da CMMF nº 005/2016

Unidade Responsável: Sistema de Contabilidade

Unidade Executora: Departamento Financeiro e Contábil

CAPÍTULO I

FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade de orientar e disciplinar os procedimentos operacionais estabelecendo rotinas para a formalização da geração e consolidação dos demonstrativos contábeis visando disciplinar os procedimentos operacionais gerados no Departamento Financeiro e Contábil.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento Financeiro e Contábil e demais unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

CONCEITOS

1. Autoridade Administrativa

Chefe do Poder Legislativo Municipal

2. Sistema de Contabilidade – SCO.

É o conjunto de normas e procedimentos que visam controlar e evidenciar, contabilmente, os atos e fatos que modificam o patrimônio do Órgão com base nos lançamentos NAS, definido no Plano de Contas aplicado ao Setor Público.

3. Contabilidade Pública

É o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos dos atos e fatos da Fazenda Pública, o patrimônio público e suas variações, através de um conjunto de procedimentos técnicos voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno.

4. Plano de Contas

É a estrutura básica da escrituração contábil, formada por um conjunto de contas previamente estabelecido, que permite obter as informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis conforme as características gerais do Órgão, possibilitando a padronização de procedimentos contábeis.

5. Receita

A Câmara Municipal de Marechal Floriano não possui receita própria, mas recebe repasses do Poder Executivo Municipal, que ingressam durante o exercício orçamentário e constitui elemento novo para o patrimônio público. Exemplo: o Duodécimo.

6. Demonstração contábil

Técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade pública.

7. Dotação Orçamentária

Limite de crédito consignado na Lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

8. Ativo

Compreende os direitos e os bens, tangíveis e intangíveis adquiridos formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelo setor público, que represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro.

9. Passivo

Compreende as obrigações assumidas pelas entidades do setor público ou mantidas na condição de fiel depositário, bem como as contingências e provisões.

10. Patrimônio líquido

Representa a diferença entre Ativo e o Passivo.

11. Consolidação das Demonstrações Contábeis

Processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma Unidade Contábil consolidada.

12. Unidades Executoras

São todos os Setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Marechal Floriano, e tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 – LRF, na Lei nº. 4.320/64, na Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor

Público- NBCASP, no Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261/2013, na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012), na Resolução TCE/ES nº. 227/2011 alterada pela resolução 257/2013, na Instrução Normativa TCE/ES nº. 034/2015, além da Lei Municipal nº. 1.102 de 21 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno na CMMF, e a Instrução Normativa SCI 001/2012.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao responsável pelo Departamento Financeiro e Contábil

- a) cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, divulgando aos servidores do Departamento Financeiro e Contábil velando pelo seu fiel cumprimento;
- b) realizar a geração e a consolidação dos demonstrativos contábeis;
- c) encaminhar a prestação de contas aos órgãos competentes;
- d) manter os demonstrativos contábeis em arquivos no Departamento Financeiro Contábil, até aprovação do Tribunal de Contas;
- e) acompanhar qualquer alteração na legislação referente à Contabilidade;
- f) comunicar a Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos legais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

2. Compete a Controladoria Geral - Unidade Central de Controle Interno

- a) verificar o Cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal;
- b) manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia e eficiência dos procedimentos de controle

inerentes à Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas, com observância na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

1. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – IN 34/2015 DO TCEES.

1.1. Do Balanço Financeiro (anexo 13 da lei 4.320/64):

a) o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

b) o Balanço Financeiro evidenciará a movimentação financeira da Câmara Municipal de Marechal Floriano no período a que se refere, e discriminará:

- a receita orçamentária realizada;
- a despesa orçamentária executada;
- os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- As transferências decorrentes, ou não, da execução orçamentária;
- o saldo inicial e o saldo final em espécie.

1.2. Balanço Patrimonial (anexo 14 da Lei nº 4.320/64):

a) o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições:

- Ativo: são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- Passivo: são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para e entidade

saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potenciais de serviços;

- Contas de Compensação: compreende os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio;
- Patrimônio Líquido: são os valores residuais dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos, devendo ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, além de outros itens.

b) a classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

c) os ativos devem ser classificados como circulantes quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- estiverem disponíveis para a realização imediata;
- quando a expectativa de realização for de até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

d) os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes;

e) os demais ativos devem ser classificados como não circulante;

f) segundo a Lei 4.320/64, art. 105 o Balanço demonstrará:

- Ativo financeiro: compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
- Ativo permanente: bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.
- Passivo financeiro: dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária.
- Passivo permanente: dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.
- Saldo patrimonial: saldo total patrimonial

- Contas de compensação: bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos itens acima e que, imediata ou indiretamente possa vir afetar o patrimônio.

g) a avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá aos critérios a seguir evidenciados:

- os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal feito a conversão, quando em moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na data do balanço;
- os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;
- os bens de almoxarifado, pelo preço das compras;

h) como anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, sendo discriminado por fonte de recursos (art. 8º e 50 da Lei 101/2000).

1.3. Demonstração das Variações Patrimoniais:

a) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício;

b) as alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido;

c) o resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.

1.4. Dívida Pública Fundada

a) a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos;

b) deverá ser escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

1.5. Dívida Flutuante

a) é a dívida pública de curto prazo, cujo vencimento se dá no próprio exercício financeiro em que ocorreu a captação ou, no máximo, no prazo de dozes meses;

b) a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos em tesouraria;

c) no caso dos restos a pagar, são incluídos no conceito de dívida flutuante apenas os processados. Os serviços da dívida a pagar, por sua vez, compreendem as parcelas de amortização e de juros da dívida fundada ou consolidada, nos montantes líquidos e certos nos termos contratuais;

d) integram o grupo de depósitos as cauções ou garantias recebidas de terceiros, em dinheiro, nos processos licitatórios ou nos contratos de execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de material;

e) os débitos de tesouraria consistem em dívidas provenientes de operações de crédito para a antecipação de receita orçamentária.

1.6. Das demonstrações dos Fluxos de Caixa

a) a demonstração dos fluxos de caixa tem o objetivo de contribuir para a transferência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público;

b) as informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez;

c) estas demonstrações permitem aos usuários projetarem cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos;

d) a Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- Das operações: compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;
- Dos investimentos: inclui todos os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;
- Dos financiamentos: inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

e) a demonstração dos fluxos de caixa deve ser elaborada, preferencialmente, pelo método direto.

1.7. Balancete de Verificação

a) é uma peça auxiliar que em decorrência da técnica contábil de escrituração pelo método das partidas dobradas, tem por objetivo oferecer informações que contribuirão para análises gerenciais acerca da movimentação e dos saldos das contas utilizadas pelos sistemas contábeis;

b) o balancete de verificação integra a prestação de contas anual enviada para o TCEES e compreende em:

- balancete de verificação, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício nos sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final, impresso e assinado pelo gestor e pelo contabilista responsável;
- balancete da execução orçamentária da despesa, contendo os saldos acumulado até o mês de dezembro, demonstrado a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais, os valores empenhados, liquidados e pagos e a fonte de recursos, detalhando:

- Órgão/Unidade orçamentária;
- função/subfunção;
- programa;
- projeto/atividade;
- elemento de despesa;

1.8. Demonstrativos dos créditos adicionais

a) os demonstrativos dos créditos adicionais devem ser apresentados na prestação de contas anual enviadas para o TCEES contendo informações sobre créditos abertos no exercício, contendo, Lei Autorizativa, instrumentos de abertura, natureza, valor e fonte de recursos utilizada, dentre outras informações.

b) os demonstrativos dos créditos adicionais devem ser apresentados no formato exigido pelo anexo 14 da IN 28/2013 do TCE-ES, informando a origem do crédito (suplementar, especial ou extraordinário) e a origem do recurso (superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de créditos autorizadas), sendo que a partir de janeiro de 2016, deverá ser apresentado no formato da tabela 08 da IN 34/2015 do TCEES.

1.9. Demonstrativos analíticos da movimentação de bens

a) no demonstrativo “Resumo do Inventário” será evidenciado os valores registrados como saldo anterior, entradas, saídas e saldo final, por conta contábil, nos registros de controle do inventário (sistema próprio de controle de estoques) e os valores registrados como saldo anterior, entradas, saídas e saldo final, nos registros contábeis (sistema de contabilidade da Câmara Municipal de Marechal Floriano). Dessa forma, serão confrontados os saldos dos sistemas de controle de estoque (inventários) e do sistema contábil (balanço patrimonial).

b) no “Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens” serão detalhados os registros evidenciados na movimentação contábil demonstrada no demonstrativo “Resumo do Inventário”.

1.10. Demonstrativo de “restos a pagar”

a) no demonstrativo de “restos a pagar” deverá evidenciar:

- os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor, por fonte de recursos, por função e subfunção;
- os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, como credor, por fonte de recursos, por função e subfunção; bem como cópia dos respectivos atos que autorizam o cancelamento.

1.11. Resumo anual da folha de pagamento e demonstrativo das despesas liquidadas e pagas das contribuições previdenciárias

a) o resumo anual da folha de pagamento deve ser apresentado contendo todas as rubricas utilizadas para pagamento de remunerações e demais verbas eventualmente pagas aos servidores no decorrer do exercício, segregado por regime previdenciário. Devem ser informados também, nesse demonstrativo, os descontos realizados a título de contribuições previdenciárias, imposto de renda, consignações, contribuições sindicais e demais rubricas relativas a descontos que tenham sido objeto de lançamento no exercício;

b) quanto ao demonstrativo mensal das despesas liquidadas e efetivamente recolhidas a título de contribuições previdenciárias, deve-se evidenciar, segregando por regime previdenciário, o montante das contribuições devidas pela Câmara, título de retenção dos servidores, totalizando-se por mês as despesas liquidadas e as efetivamente pagas.

2. DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e contêm informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além das informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis;

b) as informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis;

c) as notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades, provavelmente, relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações de crédito do Poder Legislativo Municipal, sendo que essa evidenciação pode também influenciar as decisões sobre os recursos a serem alocados na Câmara Municipal, no futuro;

d) poderão ainda incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a Câmara Municipal e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial;

e) as notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e a da situação financeira da Câmara Municipal. Devem ser apresentadas de maneira sistemática, de forma que cada item constante das demonstrações contábeis faça referência à sua respectiva informação adicional relacionada nas notas.

3. DOS BALANCETES MENSAIS

O Departamento Financeiro e Contábil elaborará até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do mês de referência, o balancete mensal contendo as seguintes informações contábeis:

- balancete financeiro
- balancete da receita extra orçamentária
- balancete da despesa
- balancete demonstrativo da receita

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento Financeiro e Contábil deverá ser comunicado formalmente a Controladoria Geral.

Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos na Controladoria Geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação a legislação vigente e aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº. 01/2012, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 13 de Julho de 2016.

Controlador

Presidente da CMMF